



OFÍCIO C I R C U L A R Nº B10015647X

Data: 03-11-2010

Serviço de Origem:

ENVIADA PARA:

Inspecção Geral da Educação	X
Gabinete de Gestão Financeira	X
Direcções Regionais de Educação	X
Centros de Área Educativa	X
Escolas do 2º Ciclo do Ensino Básico	X
Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	X
Escolas do Ensino Secundário	X
Agrupamentos	X
Centros de Formação de Associação de Escolas	X
Sindicatos	X

ASSUNTO: FORMAÇÃO CONTÍNUA - ORIENTAÇÕES / ESCLARECIMENTOS

A formação contínua é, de acordo com a legislação em vigor, um direito e um dever, sendo a mesma exigível para a progressão na carreira e do mesmo modo considerada para efeitos de avaliação do desempenho.

A este propósito, e em virtude de alguns pedidos de esclarecimento, apresentam-se as seguintes orientações:

1. O pessoal docente que nos anos lectivos de 2009/2010 e 2010/2011 não tenha tido acesso a oferta formativa pública, nomeadamente através dos Centros de Formação de Associação de Escolas, e que, por esse motivo, não tenha cumprido o requisito estabelecido no Estatuto da Carreira Docente de uma média de 25 horas/ ano lectivo de frequência com aproveitamento de módulos de formação contínua, não é prejudicado para efeitos de avaliação de desempenho ou de progressão na carreira.
2. A regra prevista no número anterior é limitada aos casos em que, no âmbito do respectivo Centro de Formação de Associação de Escolas, não houve oferta formativa pública ou que, tendo o docente estado inscrito em acções de formação, por via da limitação de vagas, não pôde ter acesso às mesmas.

3. Para efeito dos números anteriores, o docente requer ao Centro de Formação de Associação de Escolas a que pertence o respectivo agrupamento de escolas / escola não agrupada, uma declaração que demonstre esse facto.

O Director-Geral



Mário Agostinho Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT